



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Quando uma pessoa com deficiência dependente do servidor público municipal precisa de assistência para fins de tratamento terapêutico, é possível que o familiar que o auxilia solicite a redução de sua jornada de trabalho, requerendo um regime de horário especial, sem sofrer redução salarial e sem necessidade de compensação. A atual Lei Municipal 2347, de 22 de dezembro de 2011 limita para que apenas algumas pessoas possam usufruir desta proposição. Essa alteração justifica-se para dar esse direito a todas as pessoas que necessitam dessa redução de cargas horária e passa a incluir o servidor que comprovar ser cônjuge, companheiro, ascendente e descendente, da pessoa com deficiência sob sua dependência. Essa medida visa suprir de forma mais ampla e efetiva a devida assistência às pessoas com deficiência, atendendo de forma expressa, dentre outras, uma garantia constitucional fundamental do estado democrático de direito, a dignidade da pessoa humana, nos moldes do inciso III, art.1º da Constituição Federal.

Plenário Alberto Klemes, 30 de Maio de 2018.

  
**Giovani Marcon**  
Vereador